



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 835 -

Súmula: Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Clevelândia e o Estado do Paraná:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:


- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Clevelândia, autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, através de suas Secretarias e Órgãos a elas vinculados, em auxílios de cooperação técnica e financeira.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.978.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE DA CÂMARA.


Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.